



**DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 345/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALTERA A DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 006/2010 DE 10/09/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), e considerando o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Educação e da UNESCO;

a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 5, de 10 de abril de 2000, em seu inciso VI do artigo 7º, estabelece que cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA;

a Resolução CNRH nº 98, de 26 de março de 2009, estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780 de 30 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 63.456/2018, estabelece entre seus objetivos o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados à gestão dos recursos hídricos e o estímulo à criação e ao fortalecimento de câmaras técnicas;

o Estatuto do CBH-PARDO, revisado em 15 de dezembro de 2008, em seu inciso XII do artigo 3º, estabelece como objetivo promover e divulgar a educação ambiental em área de sua atuação, em todos os níveis, e que em seu inciso XVII do artigo 4º, possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais, especializadas ou câmaras técnicas;

a Deliberação do CBH-PARDO 001/96 aprovou normas gerais para a criação e funcionamento de câmaras técnicas;

a Moção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) nº 03, de 08 de março de 2010, recomenda a criação de Câmaras Técnicas de Educação Ambiental em cada Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo;

a Deliberação CBH-PARDO 006/10, de 10 de setembro de 2010, que alterou a denominação para CT-AEA;

a Deliberação CBH PARDO nº 232/2016, que aprova o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Pardo.



**Delibera:**

**Artigo 1º** - Altera a redação da Deliberação CBH-PARDO 006/2010, de 10 de setembro de 2010, que alterou a denominação para Câmara Técnica da Agenda 21 e Educação Ambiental - CT-AEA, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, que passa a ser denominada Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA).

**Artigo 2º** - A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) será composta por órgãos e entidades membros do CBH-PARDO, indicados pelos segmentos que o compõem, mantendo o seu caráter tripartite. Os membros poderão ser substituídos por outros do mesmo segmento a que pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da CT-EA.

**Artigo 3º** - Compete à Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA):

I - Propor, apoiar, acompanhar, analisar e desenvolver iniciativas em Educação Ambiental visando à gestão integrada de recursos hídricos, com enfoque sistêmico e da sustentabilidade, no âmbito de atuação do CBH-PARDO, de forma a:

- a) mapear, diagnosticar e integrar as ações de Educação Ambiental desenvolvidas nos municípios que compõem a UGRHI-04;
- b) promover a articulação e envolvimento com o Ensino Formal (do infantil à educação básica), instituições ligadas a Educação Ambiental e educadores ambientais locais/regionais;
- c) articular e promover cursos, palestras, seminários, oficinas, workshops e outras ações, incentivando a formação e capacitação técnica de agentes multiplicadores;
- d) implementar, monitorar e revisar o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Pardo;
- e) promover a sistematização das informações geradas pelas ações de Educação Ambiental, bem como pelas iniciativas no âmbito do Comitê, criando e propondo mecanismos de divulgação;
- f) conceituar e discutir diretrizes e prioridades para as políticas de Educação Ambiental, em cada município e região;
- g) subsidiar o Comitê com pareceres, dados e outras informações pertinentes que envolvam matérias de sua competência para tomada de decisão quanto à revisão do Plano de Bacia e elaboração do Relatório de Situação;

- h) analisar, prioritariamente, projetos FEHIDRO de Educação Ambiental segundo critérios para pontuação dos projetos definidos de forma integrada com as demais Câmaras Técnicas do CBH-PARDO e aprovados em plenária;
- i) avaliar e acompanhar os projetos aprovados pelo CBH-PARDO e financiados pelo FEHIDRO, prioritariamente, na área de Educação Ambiental, propondo e construindo procedimentos/metodologia para monitoramento desses projetos; e,
- j) coordenar, organizar, e estimular a realização de eventos referentes à Educação Ambiental e ao Desenvolvimento Sustentável, tais como semana da água, semana do meio ambiente, dia da árvore, entre outros que se julgar pertinentes.

**Artigo 4º** - A CT-EA poderá criar Grupos de Trabalho, com atribuições específicas e com tempo de duração a ser determinado.

**Artigo 5º** - O Regimento Interno da CT-EA dependerá da elaboração e aprovação do Regimento Interno comum a todas as Câmaras Técnicas do CBH-PARDO.

**Artigo 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2024.



**Marcos Daniel Bonagamba**  
Presidente



**Marisa Heredia**  
Vice-Presidente



**Marden Strini Machado**  
Secretário Executivo



**José Carlos Momenti**  
Secretário Executivo Adjunto